



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 077/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 077/2023, o qual “Dispõe sobre os incentivos aos estudantes e premiação aos profissionais da educação das escolas públicas municipais com melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, auferido por intermédio do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB”.

Trata-se de projeto de lei idealizado junto à Secretaria de Educação Municipal, com o objetivo de incentivar o interesse e conseqüentemente guindar o desempenho dos estudantes no SAEB e, por conseguinte, melhorar os índices educacionais do Município de Guaíba.

O SAEB, que é o Sistema de Avaliação da Educação Básica, é um conjunto de avaliações externas em larga escala que permite ao Inep realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante. Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais¹.

As médias de desempenho dos estudantes, apuradas no Saeb, juntamente com as taxas de aprovação, reprovação e abandono, apuradas no Censo Escolar, compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que influencia diretamente no repasse de recursos federais ao Município.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 077/2023, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 16 de novembro de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

¹ <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb>





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 077, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os incentivos aos estudantes e premiação aos profissionais da educação das escolas públicas municipais com melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, auferido por intermédio do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído os incentivos para os estudantes e as premiações para os profissionais da educação das escolas públicas municipais com melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, auferido por intermédio do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

Art. 2º Serão concedidos os incentivos e as premiações para as turmas das escolas que tiveram melhor desempenho no IDEB 2023, e considerando que as notas são atribuídas de forma única por ano da classe, os incentivos serão atribuídos aos estudantes que atenderem os critérios objetivos, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Serão contemplados até 100 (cem) alunos da rede pública municipal de ensino, na forma do caput, de modo que sejam distribuídos proporcionalmente entre as turmas de segundo, quinto e nono ano do Ensino Fundamental.

§ 2º Tendo a escola mais de uma turma de segundo, quinto ou nono anos do Ensino Fundamental, os incentivos serão designados conforme regras instituídas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os estudantes que participaram da avaliação SAEB.

PLE 077/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024563 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0AFADB9523FBD74C6BD17CF7356145B2





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Aos estudantes do nono ano do Ensino Fundamental que na época da apuração dos resultados da avaliação do SAEB 2023 não estejam mais matriculados na rede municipal, deverão comprovar matrícula no primeiro ano do ensino médio, além dos requisitos do art. 3º desta Lei, para o recebimento do incentivo.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS AOS ESTUDANTES

Art. 3º Serão concedidos aos estudantes das turmas dos segundos, quintos e nonos anos do ensino fundamental, com melhor desempenho no IDEB, das escolas públicas municipais, incentivos mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com duração de 10 (dez) meses, a serem creditados em cartão específico, conforme definição pela Secretaria Municipal de Educação, condicionados à realização de atividades extracurriculares de cunho educacional, cultural ou esportivo, e desde que atendidos os seguintes critérios:

- I – ter comparecido na data e realizado o exame na sua escola;
- II – apresentação de termo assinado pelo responsável legal acerca da adesão e ciência do programa por esta Lei estabelecido;
- III – apresentação do comprovante de matrícula ou declaração de frequência em atividade extracurricular de cunho educacional, cultural ou esportivo.

Parágrafo único. No caso de renúncia à adesão ao incentivo, por parte do estudante selecionado dentre os critérios objetivos, será ao próximo concedido, desde que não excedido o limite global de 100 (cem) alunos.

Art. 4º O incentivo aos estudantes possui o objetivo de:

- I – estimular o estudante ao melhor desempenho na avaliação;
- II – conscientizar da importância da educação e da melhora dos índices estabelecidos;

PLE 077/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024563 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0AFADB9523FBD74C6BD17CF7356145B2





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III – fomentar a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

CAPÍTULO III
DAS PREMIAÇÕES AOS PROFESSORES

Art. 5º Serão concedidas aos professores titulares das turmas dos segundo e quinto anos, e aos professores de língua portuguesa e matemática titulares das turmas do nono ano, ambos do ensino fundamental, com melhor desempenho no IDEB, das escolas públicas municipais, a título de reconhecimento pelo seu empenho e excelência no processo de ensino, premiação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, com duração de 10 (dez) meses, a serem creditados em cartão específico, conforme definição pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A premiação é desvinculada da remuneração profissional, não integra nem se incorpora aos vencimentos ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 7º A premiação aos professores possui o objetivo de:

- I – valorizar o profissional do magistério;
- II – proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal;
- III – estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Cabe a Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares necessárias a plena execução desta Lei.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, em 16 de novembro de 2023

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 077/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024563 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0AFADB9523FBD74C6BD17CF7356145B2

